



Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 10/67

JOSE SANCHES DURAN, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das - atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 267, do CÓDIGO TRIBUTÁRIO Municipal, etc...

DECRETA

ARTIGO 1º - A Zona urba "A" do município de Santa Rita d'Oeste é a delimitada pelos imóveis servidos de pelo menos dois dos seguintes melhoramentos públicos:

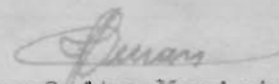
- 1 - guia e sarjetas;
- 2 - iluminação pública;
- 3 - calçamento ou pavimentação;
- 4 - vigilância.

ARTIGO 2º - A zona urbana "B" será delimitada pelos imóveis que possuam somente um dos benefícios ou melhoramentos - públicos relatados nas alíneas do artigo anterior.

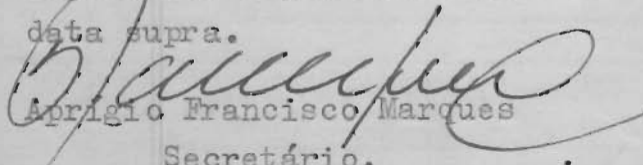
ARTIGO 3º - A zona urbana "C", constituída da área de expansão urbana, será delimitada pelos imóveis urbanos, como tais considerados pelos §§ 1º e 2º do artigo 145 do Código Tributário Municipal, que não sejam diretamente servidos por nenhum dos melhoramentos de que trata o artigo 1º do presente decreto.

ARTIGO 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e para efeitos de lançamento de impostos predial e Territorial urbanos, retroagirá seus efeitos a 1º de janeiro do corrente ano.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE, em
7 de março de 1967.


O Prefeito Municipal

Registrado e publicado na
data supra.


Afrigio Francisco Marques
Secretário.